



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.620/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designado pela portaria nº 1.131 de 30 de maio de 2025, sediada (a) na Praça Desembargador Tomaz Salustino, 90, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, torna público aos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Esta Chamada Pública tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PMAE)**, que atenderem as exigências aqui contidas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços segundo os critérios estabelecidos no Anexo I deste edital – Termo de referência.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de contrato constante no Anexo V deste edital – Minuta do Contrato.

1.3 Os proponentes deverão apresentar cotação por item, elaborando-o conforme modelo que segue;

1.4 Os preços dos serviços estão fixados na Tabela de procedimentos integrante nos autos do processo administrativo deste instrumento;

1.5 O prestador do serviço será remunerado por produção;

1.6 Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 De acordo com Decreto Municipal Nº 5.371/2024, em seu Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 01 ano a contar da sua publicação e será realizado por meio físico, onde o credenciado poderá apresentar a documentação de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na rua Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN.

O presente Edital poderá ser republicado por mais 12 (doze) meses, conforme condições expressas no inciso 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março de 2024.

2.2 Os critérios de classificação dos credenciados será definido no Termo de Referência da Secretaria demandante, observando o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 5.371/2024.

2.3 Este edital permite ao Credenciado, registrar valor para uma quantidade de itens a menor do demandado pela Secretaria.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Credenciamento que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS, bem como aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Estão impedidas de participar as pessoas jurídicas:

3.3.1 Que cumprirem na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

3.3.2 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.3.3 Constituídas sob a forma de Consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.4 Que não tiverem pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

3.4 A participação neste certame obriga à Contratada:

3.4.1 Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.4.2 Executar os serviços de acordo com o objeto deste Edital e Anexo I – Termo de Referência;

3.4.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4.4 Poderá a qualquer tempo novos interessados ingressarem manifestarem interesse de credenciamento no presente procedimento, conforme previsão expressa contida do art.5º do Decreto Federal n.º 11.878/2024, permanecendo em aberto o presente edital em toda sua vigência.

3.4.5 Desde a publicação do presente edital até o fim de sua vigência poderá haver ingresso de novos interessados.

4 APRESENTAÇÃO

4.1 O ingresso das empresas se dará por meio de formulário a ser preenchido pela interessada, com a juntada, no ato da inscrição da documentação de habilitação, a qual não poderá ser alterada após a conclusão do registro, ficando esta sujeita a análise acerca da regularidade dos documentos pela Comissão de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação verificara-se o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>), ou Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2 Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 Os proponentes deverão apresentar em Envelope lacrado os documentos de HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

5.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

5.3.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; documento do diretor ou presidente eleito;

5.3.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.7 Cópia do Documento de Identificação na forma da legislação vigente com foto.

5.3.8 Comprovante de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios administradores.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais dentro da sua validade de apresentação para fins de licitação (até 30 de abril) devidamente registrado no Órgão competente, contendo os Termos de Abertura e Encerramento do seu respectivo Livro Diário, nos termos da legislação em vigor, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e o contador ou técnico de contabilidade responsável. Para as empresas obrigadas ao envio da Escrituração Contábil Digital (SPED Contábil), as informações ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dentro dos seus prazos de obrigatoriedade (até o último dia útil do mês de maio).

5.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência ou o balanço de abertura;

5.5.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou Contrato Social/Estatuto Social.

5.5.5 Caso a empresa seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.5.6 Compreende as demonstrações contábeis mencionadas na cláusula 5.5.2 a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração de Lucro e Prejuízo Acumulados (DLPA), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5.7 As empresas ME e EPP, optantes pela forma simplificadas de escrituração contábil, regulamentados pela ITG 1000 (Resolução nº 1.418/2012 – CFC), deverão apresentar as demonstrações contábeis mencionadas na cláusula 8.18.6: Balanço Patrimonial, DRE e Nota Explicativa.

5.5.8 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

5.5.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5.10 A empresa enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar o Relatório de Receitas Brutas do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial.

5.6 QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA.

5.6.1 Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante com o objeto deste edital, por meio da apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica;

5.6.1.1 Comprovação de experiência profissional cumulativa de serviços prestados em, no mínimo, 1 (um) ano na área de atuação.

5.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES.

5.7.1 O Credenciado deverá junto apresentar declaração expressa, preferencialmente conforme modelo (ANEXO III):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.1.5 Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.8.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8.4 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.8.6 Não será necessário a apresentação dos documentos relativos a Habilitação já apresentados na fase de Credenciamento.

5.8.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.8.8 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

5.8.9 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.8.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.8.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.8.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.8.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.8.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.pmcn@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.

6.3 Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.4 Acolhida a impugnação, será publicado Edital, com as suas respectivas alterações.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet e/ou no endereço físico indicado no Edital.

6.6 A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Conforme modelo em anexo (ANEXO II) a este edital, deverá conter:

7.1.1. Nome, endereço, CNPJ e Dados Bancários da empresa proponente, como também deverá constar o nome, endereço, CPF, RG, telefone, e-mail do responsável pela assinatura do CONTRATO;

7.1.2. O seguinte título: **“REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO A**



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 - PMCN

7.1.3. Deverá constar descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), no caso em que o licitante apresentar especificações em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência (Anexo I deste Edital), será desclassificado, ficando eliminado da sessão pública.

7.1.4. A falta de RUBRICA, DATA e/ou ASSINATURA no Requerimento de Credenciamento somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim.

7.1.5. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Este Credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer tempo.

8.2. O envelope contendo os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, localizado na Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN. Horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas.

8.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado habilitado, o Proponente estará apto a ser contratado, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV – Minuta do Contrato.

9.2. Os contratos resultantes desta chamada pública serão firmados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A quantidade de serviços e o valor total do contrato serão de acordo com a demanda.

9.4. A vigência do contrato será de acordo com a conveniência e necessidade da Administração. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.



10. DOS RECURSOS

10.1. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão Permanente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2. Nesse momento a Comissão Permanente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4. Uma vez admitido a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira ou eletronicamente, por meio de documento assinado eletronicamente, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e enviado para o e-mail: licitação.pmcn@gmail.com;

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. O TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.5. A contratada se vincula às previsões contidas no edital e seus anexos;

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. DESCREDENCIAMENTO

13.4.1. O Município de Currais Novos/RN, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.4.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;



13.4.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata a Cláusula 13.4.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos incisos 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço proposto é fixo e irreajustável por um período de até 12 (meses), salvo em caso de procedimento de reavaliação devidamente instituído conforme os princípios legais que norteiam esta matéria.

15. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

15.1. A Empresa Licitante deverá fornecer junto ao Requerimento de Credenciamento o endereço eletrônico válido para a realização das comunicações oficiais:

15.2. Todas as comunicações oficiais oriundas deste Processo serão realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido na Proposta e pela Imprensa Oficial.

15.3. Considerar-se-ão realizadas as notificações feitas no endereço eletrônico sempre que no prazo de 10 (dez) dias corridos, não haja declaração de ciência expressa.

16. DO PAGAMENTO

15.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

partir do atesto na nota fiscal ou documento equivalente, conforme art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE;

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

15.5.1 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.8 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CEIS-CNEP e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).



16 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

- 16.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN:
- 16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 16.3 Proporcionar todas as facilidades para que o proponente possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- 16.4 Notificar, por escrito, o proponente a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 16.5 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação dos proponentes exigíveis na Chamada Pública, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo da validade vencido.
- 16.6 Estabelecer o cronograma de distribuição dos exames;
- 16.7 Orientar à contratada quanto à execução dos serviços;
- 16.8 Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos exames;
- 16.9 Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 17.1 Na execução do objeto do contrato decorrente da presente licitação, o fornecedor aplicará todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 17.1.1 Facilitar, quando o caso, a fiscalização executada por órgãos de cumprimento de normas, cientificando a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN do resultado das inspeções;
 - 17.1.2 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e o alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
 - 17.1.3 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, quando da realização dos produtos licitados;
 - 17.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Currais Novos /RN;

17.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

17.1.6 A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e entregues dentro de 05 (cinco) dias corridos;

17.1.7 Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

17.1.8 Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

17.1.9 Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.

17.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, transporte, carga e descarga, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;

17.1.12 Fornecer endereço de e-mail válido para recebimento de comunicação oficial;

17.1.13 A contratada se obriga a verificar regularmente o endereço de e-mail fornecido;

17.1.14 Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato;

17.1.15 Entrega de planilhas dos procedimentos realizados, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.16 Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado.

18 DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 Fraudar a licitação

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;



18.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4,



18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



19 DA CLASSIFICAÇÃO:

19.1 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada demanda, a quantidade de compra/serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS de acordo com a necessidade da Administração.

19.2 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

19.3 No caso de indisponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será convocado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

20 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

20.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

20.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no prazo estabelecido na Cláusula 19.1.1.

20.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

20.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

20.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão de julgamento dos documentos de Credenciamento, lavrar-se-á Ata com todas as ocorrências da sessão.

21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7 O Edital está disponibilizado, na íntegra, através do e-mail licitação.pmcn@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos na CPL, na Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 13h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração Unificado

Anexo IV – Minuta do Contrato

Currais Novos, 24 de junho de 2025.

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA – TR****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Credenciamento para a contratação de entidades sem fins lucrativos ou privados, prestadores de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, que possam oferecer atendimento especializado em Cardiologia, Oftalmologia, Oncologia e Ortopedia a fim de suprir as demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e quantitativos abaixo:

Nº	ITENS	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.
01	0076314 - CARDIOLOGIA I - Avaliação de Risco Cirúrgico incluindo consulta médica especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de tórax, Exames Laboratoriais para risco cirúrgico e Consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$130,00
02	0076315 - CARDIOLOGIA II - Avaliação Cardiológica incluindo consulta médica especializada, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Radiografia de tórax, Exames Laboratoriais específicos e consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$ 200,00
03	0076316 - CARDIOLOGIA III - Avaliação Diagnóstica Inicial incluindo síndrome Coronariana Crônica – Consulta médica especializada, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste ergométrico, Exames laboratoriais específicos e Consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$ 270,00
04	0076317 - CARDIOLOGIA IV - Avaliação Diagnóstica – Insuficiência Cardíaca incluindo Consulta médica especializada, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste ergométrico, Exames laboratoriais específicos, Monitoramento pelo sistema holter e Consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$ 350,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

05	0076318 - ONCOLOGIA I - Avaliação Diagnóstica Inicial de Câncer de Mama – Consulta médica especializada, Mamografia, Ultrassonografia de mama, Consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$ 125,00
06	0076319 - ONCOLOGIA II - Progressão da Avaliação Diagnóstica de Câncer de Mama – Consulta médica especializada, Punção mamária com agulha fina, Citopatológico de mama, Punção mamária com agulha grossa, Biopsia/exerese de nódulo de mama, Anatomopatológico, Consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$ 400,00
07	0076320 - ONCOLOGIA III - Avaliação Diagnóstica Inicial de Câncer de Próstata – Consulta médica especializada, Antígeno prostático específico (PSA), Consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$ 130,00
08	0076321 - ONCOLOGIA IV - Progressão da Avaliação Diagnóstica de Câncer de Próstata – Consulta médica especializada, Ultrassonografia de próstata, Biopsia de próstata via transretal, Anatomopatológico, Consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$ 300,00
09	0076322 - ORTOPEDIA: Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Tomografia Computadorizada – Consulta médica especializada, Exames de radiologia, Exames de tomografia computadorizada, Consulta ou teleconsulta de retorno.	01	SV	R\$ 230,00
10	0076323 - OFTALMOLOGIA I - Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 Anos – Consulta médica especializada, Teste ortóptico, Biomicroscopia.	01	SV	R\$ 200,00
11	0076324 - OFTALMOLOGIA II - Avaliação de Retinopatia Diabética – Consulta médica especializada – Oftalmologista, Tonometria, Mapeamento de retina, Retinografia colorida, Biomicroscopia.	01	SV	R\$ 200,00

1.1 A prestação de serviços especializados será de acordo com a descrição dos itens na tabela acima e a remuneração será efetuada com a quantidade de



atendimentos/procedimentos realizados, mediante valores fixados em tabela (Plano de Ação Regional PAR da 4ª Região) e na Portaria GM/MS 6210, de 20 de dezembro de 2024.

1.2 Os valores unitários podem ser reajustados através de nova Portaria do Ministério da Saúde.

1.3 A presente solicitação tem como objetivo o credenciamento de profissionais especialistas em saúde para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Especializada (PMAE). Tal medida justifica-se pela crescente demanda da população por atendimentos especializados e pela necessidade de garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade do cuidado em saúde no município.

1.4 O credenciamento visa ampliar a rede de profissionais qualificados nas especialidades de Cardiologia, Oftalmologia, Oncologia e Ortopedia, áreas que apresentam elevada procura e, conseqüentemente, maiores filas de espera nos serviços públicos. A ampliação da oferta desses serviços permitirá a redução dos tempos de espera, a descentralização do atendimento, bem como o fortalecimento da atenção especializada, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo do Credenciamento é de 12 meses contados da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado conforme decreto nº 5.371 de 13 de março de 2024.

2.2 O prazo da Contratação será de acordo com o exercício financeiro, podendo ser prorrogado durante a vigência do Credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão oferecer um atendimento humanizado e eficaz aos usuários da Rede de Saúde Pública de Currais Novos/RN. Para garantir a qualidade dos serviços prestados e suprir as necessidades da população, torna-se essencial a disponibilização de atendimentos especializados em quantidade suficiente para atender às demandas locais.



Diante disso, faz-se necessária a realização de chamada pública para credenciamento de entidades, sejam elas sem fins lucrativos ou privados, para a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essas entidades devem oferecer atendimentos especializados nas áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Oncologia e Ortopedia. O objetivo é o credenciamento de profissionais por chamada pública, no âmbito do PMAE, onde busca atender aos objetivos da Portaria de Consolidação nº 2/2017, proporcionando serviços humanizados, resolutivos e de qualidade, em conformidade com os princípios da integralidade, universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

Credenciar profissionais especialistas para atendimento ambulatorial especializado, em conformidade com as diretrizes do PMAE; Reduzir o tempo de espera para consultas e procedimentos especializados; Qualificar a atenção especializada prestada à população; Apoiar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no município.

Dessa forma, a contratação dos serviços especializados é fundamental para garantir uma atenção mais eficiente e resolutiva, assegurando que a população de Currais Novos/RN tenha acesso oportuno e qualificado aos cuidados em saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo, abrange a realização de serviços especializados em Cardiologia, Oftalmologia, Oncologia e Ortopedia;

4.2 Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes;

4.3 Os serviços deverão estar de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, seguindo as diretrizes dadas, para que seja feita uma contratação segura, clara, obedecendo às normas contratuais vigentes;

4.4 Experiência profissional mínima de 1 (um) ano na área de atuação;

4.5 Cumprimento das exigências estabelecidas no edital de credenciamento

4.6 Os profissionais que realizarão os serviços deverão possuir nível superior na área solicitada e qualificação de especialista para os profissionais médicos, bem como registro no conselho da classe, apresentando no ato da contratação prova de regularidade;



4.7 A prestação de serviços especializados será de acordo com a descrição dos itens na tabela I e a remuneração será efetuada com a quantidade de atendimentos/procedimentos realizados, mediante valores fixados em tabela (Plano de Ação Regional PAR da 4ª Região). Compatíveis com os valores de mercado e a tabela SUS, pagos com recursos advindos do programa, respeitando a disponibilidade orçamentária municipal. A partir da emissão da ordem de serviços e contrato administrativo, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Prestação de serviços em consultas e procedimentos deverá ocorrer em locais de responsabilidade da empresa credenciada;

4.9 Os serviços de consulta e procedimento deverão ocorrer mensalmente, durante dias úteis, no período da manhã e tarde, de acordo com a disponibilidade da empresa credenciada;

4.10 O quantitativo estimado de consultas e procedimentos especializados será de 16.609 unidades, e mensalmente é estimado em 1.381 unidades, conforme itens descritos na tabela do item 1 deste Termo de Referência, devendo ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

4.11 A responsabilidade de entrega de cada serviço de consulta e procedimento realizado é da empresa credenciada, conforme itens descrito na tabela do item 1 do Termo de Referência;

4.12 A seleção deverá acontecer seguindo a sequência de protocolo da documentação apresentada por empresa;

4.13 Para suprir a demanda das especialidades mencionadas, será contratada, no mínimo, 01 (uma) empresa por serviço;

4.14 Cada empresa credenciada deverá disponibilizará por item 01 profissional, devendo, em caso de necessidade, um segundo profissional (cadastro reserva);

4.15 Atendimento mediante agendamento prévio realizado pela regulação municipal;

4.16 Cumprimento das metas assistenciais pactuadas em contrato ou termo de adesão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista tratar-se de serviços de atendimentos especializados em Cardiologia, Oftalmologia, Oncologia e Ortopedia para o qual os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no



mercado (Art. 6º inciso XIII da lei 14.133 de 01 de abril de 2021), a contratação pode ser realizada por meio da modalidade de Credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O contrato será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos e o prestador classificado;

6.1.2 Sendo também emitida ordem de serviço e encaminhada aos interessados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde designará como fiscal deste Contrato a enfermeira Camila Araújo Florêncio de Lima, CPF 068.999.054-50, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços. O fiscal terá competência para esclarecer dúvidas e comunicar ao locador quaisquer não conformidades, solicitando alteração de acordo com os termos contratuais;

7.2 Os serviços descritos neste Termo de Referência estarão sujeitos à fiscalização irrestrita e rigorosa, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas. Conforme os termos da Instrução Normativa nº 5, de 2017, é responsabilidade do contratado cooperar e fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização para assegurar o cumprimento integral do contrato, promovendo a transparência e eficácia do serviço prestado;

7.3 A contratada deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória, exercida pelo ente público, não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.



9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

10.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que



faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A presente contratação será realizada através da modalidade Credenciamento, tendo em vista a possibilidade de ter mais credenciados para fornecer o serviço de maneira célere e eficiente aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

11.1.1 A seleção deverá acontecer seguindo a sequência de protocolo da documentação apresentada por empresa;

11.1.2 Cada empresa credenciada deverá disponibilizar 01 (um) profissional por item, devendo, em caso de necessidade, um segundo profissional (cadastro reserva).

11.1.3 Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do serviço.

11.2 Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não



permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

11.3 Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.3.1 Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.3.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.3.3 A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.3.4 Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

f) As participantes, em se tratando de Cooperativas, devem estar registradas na OCERN (Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte).

11.3.5 Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno



porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.6 Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico -PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

b) As empresas credenciadas deverão comprovar sua situação financeira por meio da apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos Exercícios Financeiros;

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

Ação: 2231

Natureza: 3.3.90.39

Fonte: 16000000

12.2 A cada exercício financeiro deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Independentes do prazo do contrato deverá ser previsto os critérios de reajuste, que poderá ter índices oficiais do governo a depender da natureza do objeto do contrato.

13.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.3 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde o orçamento estimado da Administração e de acordo com a vigência do contrato.

13.5 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.6 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.7 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Currais Novos, 14 de abril de 2025.

Alana de Moraes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Matrícula 33472





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

(MODELO)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

A _____ empresa
_____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____;

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que tem pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame;

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.3 e seus subitens do Edital de Credenciamento e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93;

DECLARA, sob as penas da lei, que o representante legal acima especificado não ocupa cargo de chefia ou assessoria na área pública de saúde, no âmbito, municipal, estadual ou federal no estado do Rio Grande do Norte;

DECLARA, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

.....
LOCAL E DATA

.....
NOME E IDENTIDADE DO DECLARANTE







contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. Os preços unitários poderão ser reajustados, conforme prevê condição expressa no edital.

6.5. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente considerando o mês de referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto na nota fiscal ou documento equivalente, conforme art. 12, Inciso II, da Resolução 032/2016 – TCE;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

7.5.1. Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.8. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas)

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O objeto do CONTRATO somente será recebido quando executado em atendimento as condições contratuais.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

8.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

8.2.1 Assumir responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

10.1.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

10.1.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.1.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

10.1.1.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.1.1.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

10.1.1.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores – SICAF e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

11.7 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.8 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.9 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.10 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.11 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PÇ: DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, Centro, Currais Novos/RN

CEP: 59380-000 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.12 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.14 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.14.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.14.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.14.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14.1.3 Indenizações e multas.

11.14.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

12.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14 Unidade Orçamentária:

Ação:



Função:

Sub-Função:

Programa:

Natureza:

Fonte de Recursos:

9.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do CONTRATO e as disposições de direito privado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas:

Currais Novos/RN, ____ / ____ / _____.

Lucas Galvão da Cruz

Prefeito de Currais Novos/RN

CONTRATANTE

[illegible]

CNPJ nº >>>>>>>>>>>>>>>>>>>

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: